

## **DECISÃO N° 3217257, DE 10 DE OUTUBRO DE 2024**

**Processo nº 25743.824797/2021-11**

**AIS nº 4633855211 - CVPAF-PR**

**Autuada: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA  
AEROPORTUÁRIA.**

A EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA foi autuada em 19 de novembro de 2021 pelas irregularidades transcritas abaixo, infringindo os arts. 71º, 75º e 85º da RDC nº 02 de 08 de janeiro de 2003 e arts. 4º e 8º da RDC nº 56 de 06 de agosto de 2008. As condutas foram tipificadas no art. 10, inciso XXXIII, da Lei nº 6.437, de 1977.

[...]

Grande quantidade de Sacos de Lixo/resíduos sólidos, depositado diretamente no solo ao lado do Restaurante CNM Comercio de Alimentos Eirelli (EXECUTIVE), Ausência de Coletores em condições suficiente para deposito seguro/adequado dos resíduos gerados pelo referido estabelecimento e local de armazenamento/deposito de resíduos em condições higiênico sanitária insatisfatória contribuindo para a proliferação de vetores

[...]

Notificada da autuação em 1 de dezembro de 2021 (fls. 4 e 5 do PDF do volume I-SEI [2537231](#)), a Autuada apresentou sua defesa em 16 de dezembro de 2021 (fls. 7-16 do PDF do volume I-SEI [2537231](#)), alegando, em suma, que carece a infração ainda da constatação de culpa por parte da Infraero, visto que, o Termo de Inspeção nº 59/2021 versa sobre o armazenamento temporário de resíduos sólidos do Concessionário CNM Comércio de Alimentos Eirelli (EXECUTIVE), a empresa menciona ainda que campanhas de orientação são realizadas entre a comunidade aeroportuária, para que a separação e destinação dos resíduos sólidos seja feita de forma correta.

A autuada aponta também que o Concessionário

utiliza a área irregular para armazenamento de seus resíduos sólidos, e que ele foi acionado através dos Ofícios nº SBCT-OFI-2019/00901, de 23/10/2019 e nº SBCT-OFI-2019/00534, de 25/06/2019, tratando da utilização de área não prevista em contrato, bem como das condições do ambiente, orientando-os a cumprir os requisitos do PGRS.

A empresa autuada cita ainda que acionou novamente o CNM, através do Ofício nº SBCT-OFI-2021/00551, qual foi enviado após a lavratura do AIS, buscando reparar os transtornos causados pelo Concessionário.

A área autuante, seguindo o preceito do art. 22, §2º, da Lei nº 6.437, de 1977, manifestou-se em 22 de abril de 2022 pela manutenção do AIS, argumentando que a Administração Aeroportuária deixou de cumprir com o seu papel e que é de conhecimento de todos que o acondicionamento (armazenamento de resíduos sólidos), de forma inadequada, poderia colocar em risco a comunidade aeroportuária. A autoridade autuante classificou o risco sanitário da infração como "grave" (alto) tendo em vista suas consequências para a saúde pública (fls. 139-141 do PDF do volume I-SEI [2537231](#)).

Inicialmente, analisando os autos, observo, salvo melhor juízo, que até o presente momento não ocorreu a prescrição em âmbito administrativo, conforme disciplina da Lei nº 9.873, de 1999.

Desnecessário, porém, adentrar na análise de mérito da infração, uma vez que constatada a ilegitimidade passiva da Autuada.

Compulsando os autos, especialmente o Auto de Infração Sanitária - AIS (fls. 2 e 3 do PDF do volume I-SEI [2537231](#)) e os ofícios nº SBCT-OFI-2019/00534; SBCT-OFI-2019/00901; e nº SBCT-OFI-2021/00551, alertando o Concessionário CNM Comércio de Alimentos Eirelli (EXECUTIVE) quanto as irregularidades relacionadas ao armazenamento de resíduos sólidos, juntadas às fls. 134 a 138 (SEI [3015854](#)), observo que a empresa autuada adotou providências junto ao Concessionário para que as irregularidades fossem sanadas. Além disso, considerando a descrição da infração, bem como Termo de Inspeção nº 59/2021 (fls. 142-143, SEI [2537231](#)), é possível verificar que a responsabilidade por depositar sacos de

lixo/resíduos sólidos, diretamente no solo (ao lado do restaurante), foi do Concessionário CNM Comércio de Alimentos Eireli (EXECUTIVE), restando evidente a ilegitimidade da autuada para figurar no polo passivo do feito, afrontando, assim, o disposto no art. 13, I, da Lei nº 6.437, de 1977.

Diante do exposto, com fundamento no art. 53 da Lei nº 9.784, de 1999, declaro nulo o Auto de Infração em epígrafe e determino o arquivamento do presente Processo Administrativo Sanitário.

Publique-se no Diário Oficial da União e dê-se ciência à Autuada.

A presente decisão também segue assinada pela Coordenadora de Atuação Administrativa e Julgamento das Infrações Sanitárias, ou pela sua substituta, que ratifica o arquivamento do processo.

BIANCA SOUSA PRUDENCIO  
Estagiária de Direito  
CAJIS/DIRE4/ANVISA

**CAMILA DA SILVA BORGES LACERDA DE OLIVEIRA**  
Autoridade Julgadora - Portaria nº 669, de 5 de novembro de 2020  
Coordenação de Atuação Administrativa e Julgamento das Infrações  
Sanitárias  
CAJIS/DIRE4/ANVISA



Documento assinado eletronicamente por **Camila da Silva Borges Lacerda, Especialista em Regulação e Vigilância Sanitária**, em 10/10/2024, às 15:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020  
[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2020/decreto/D10543.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/decreto/D10543.htm).



Documento assinado eletronicamente por **Patricia Cristina Antunes Sebastiao, Coordenador(a) de Atuação Administrativa e Julgamento das Infrações Sanitárias**, em 15/10/2024, às 12:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de

13 de novembro de 2020

[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2020/decreto/D10543.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/decreto/D10543.htm).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anvisa.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **3217257** e o código CRC **9FF92398**.

---